

PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 2024. PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 06/06/2024.

Matéria: Acrescenta-se parágrafo único ao art. 1º e revogam-se os §§ 3º e 4º do art. 4º da Resolução nº 053, de 28 de junho de 2023, que dispõe acerca do emprego de veículo particular nos serviços externos do Poder Legislativo do Município de Caçapava do Sul/RS.

Autoria: Mesa Diretora.

Relator: Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 71, de 2024, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º e revogam-se os §§ 3º e 4º do art. 4º da Resolução nº 053, de 28 de junho de 2023, que dispõe acerca do emprego de veículo particular nos serviços externos do Poder Legislativo do Município de Caçapava do Sul/RS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O presente expediente trata acerca da adição do parágrafo único no art. 1º, da Resolução 053/2023, passando a vigorar nos seguintes termos: "O ressarcimento de combustível elencado no caput do art. 1°, exime o Poder Legislativo de quaisquer obrigações a título de indenização por eventuais danos materiais e morais decorrentes da viagem." E ainda, revoga os \(\) 3º e 4º do art. 4º da mesma Resolução, excluindo a obrigatoriedade do seguro veicular nos veículos particulares que viajam com ressarcimento a serviço da Câmara de Vereadores. O Regimento Interno do Poder Legislativo, prevê no art. 27, que o Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara terá o ressarcimento das despesas que fizer em razão desta incumbência, observadas as regras estabelecidas em resolução editada para esta finalidade. Já o art. 114 dispõe acerca do Projeto de Resolução, no qual trata-se de matéria de economia interna e de natureza político-administrativo da Câmara Municipal, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar, entre outros, todo e qualquer assunto de caráter geral e impessoal e da organização dos serviços intemos da Câmara Municipal. Sendo assim, com relação ao mérito, a matéria posta na proposição se mostra adequada as regras regimentais. Quanto ao objeto normativo, registra-se que o ente federado municipal legisla consubstanciado em sua competência legislativa, fulcro o que determina o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Desta forma, o texto projetado no seu aspecto formal, concernente a competência para sua iniciativa é correta, também por força do art. 37, I, da Lei Orgânica Municipal. Por fim, têm-se que a espécie eleita está de acordo com a legislação vigente. Pelo exposto, opinase pela viabilidade do Projeto de Resolução nº 71, de 2024.



PODER LEGISLATIVO

· Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Resolução nº 71, de 2024, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 08 de julho de 2024.

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB

Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 08/07/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Resolução nº 71, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 08 de julho de 2024.

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDE

Presidente/Relator da CLIRF

Ver. Mariano Teixeira PP

Vice-Presidente da CLJRF

Vera. Mirella Fernandes Biacchi - PDI

Membro da CLJRF/